



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

“Institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 28 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Ríalese.

Na Justificação (fl. 03), o Autor aduz o seguinte:

Em Santa Catarina, existem mais de 25 torcidas organizadas de clubes de futebol, segundo o site www.organizadasbrasil.com. No Brasil este segmento social conta com quase dois milhões de pessoas (sem contar o alcance indireto).

A atividade destas organizações é regulada pelo Estatuto do Torcedor (Lei Nº 12.229, DE 27 DE JULHO DE 2010), que estabelece normas para acesso aos estádios de futebol onde ocorram competições esportivas oficiais.

Torcidas organizadas são associação de torcedores de um determinado clube esportivo no Brasil. Elas formam associações buscando a melhor maneira de apoiar o time com bandeiras, cantos, mosaicos e performances dentro e fora do estádio.

Quando falamos de torcidas organizadas lembramos, infelizmente, da violência dentro e fora dos estádios, não só no Brasil como no exterior. Mas não podemos esquecer as inúmeras atividades sociais praticadas pela grande maioria das torcidas, que promovem festas, ações beneficentes e de conscientização social, entretenimento e outros tipos de ações positivas.

Neste sentido, a comemoração do dia das torcidas organizadas em Santa Catarina proposta nesse projeto de lei, visa que nesta data sejam promovidas ações de integração entre as torcidas, debates e demais iniciativas que contribuam para integração e a afirmação do conceito de paz nos estádios.



[...]

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol.

Quanto à constitucionalidade, portanto, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos a serem observados nesta Comissão, quais sejam, o da legalidade, juridicidade e regimentalidade, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, ressalto haver necessidade de apresentação de **Emenda Substitutiva Global** ao Projeto de Lei em tela, para adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação dos arts. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, no âmbito desta Comissão voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0161.6/2019, nos termos da anexada **Emenda Substitutiva Global**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

O Projeto de Lei nº 0161.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

Institui o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin